

Bruxelas, 18 de junho de 2025
(OR. en)

10421/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0174 (NLE)**

**ECOFIN 812
UEM 308
FIN 700
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine
DEPREZ, diretora

data de receção: 16 de junho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 326 final

Assunto: Proposta de
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11046/21 INIT;
ST 11046/21 ADD 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação
da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 326 final.

Anexo: COM(2025) 326 final



Bruxelas, 16.6.2025
COM(2025) 326 final

2025/0174 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11046/21 INIT; ST 11046/21 ADD 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11046/21 INIT; ST 11046/21 ADD 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Irlanda, em 28 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021². Essa decisão de execução do Conselho foi alterada em 14 de julho de 2023³, 8 de dezembro de 2023⁴, 21 de junho de 2024⁵ e 11 de março de 2025⁶.
- (2) Em 23 de maio de 2025, a Irlanda apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, com fundamento no facto de o PRR ter deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Com base nisso, a Irlanda apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Irlanda devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a cinco medidas.
- (4) A Irlanda explicou que tinham sido alteradas cinco medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, continuando a prosseguir os objetivos das respetivas medidas. Trata-se, respetivamente, da meta 34

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 11046/21 INIT; ST 11046/21 ADD 1.

³ ST 11336/23 INIT.

⁴ ST 15965/23 INIT; ST 15965/23 ADD 1.

⁵ ST 10262/24 INIT; ST 10262/24 ADD 1; ST 10262/24 ADD 1 COR 1.

⁶ ST 6318/25 INIT; ST 6318/25 ADD 1.

e da meta 35 da medida 1.6 (Reforço da reabilitação das turfeiras) e da meta 40 da medida 1.7 (Plano de gestão da bacia hidrográfica – Programa de ambição reforçada) ambas no âmbito da componente 1 (Fazer avançar a transição ecológica), da meta 66 da medida 2.5 (Utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora) no âmbito da componente 2 (Acelerar e expandir as reformas e a transformação digitais), bem como da meta 86 e da meta 87 da medida 3.3 (Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas) e da meta 107 da medida 3.9 (Saúde), todas no âmbito da componente 3 (Recuperação económica e social e criação de emprego). Nesta base, a Irlanda solicitou a alteração dos marcos e metas acima referidos. Além disso, a Irlanda solicitou a supressão da meta 66 no âmbito da medida 2.5 (Utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora), e a alteração da descrição da medida 1.6 (Reforço da reabilitação das turfeiras) e da medida 3.9 (Saúde). A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Irlanda justificam a(s) alteração(ões) ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (6) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado pela Irlanda.

Avaliação da Comissão

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (8) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Irlanda não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução ST 11046/21 INIT; ST 11046/21 ADD 1 do Conselho, de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Irlanda, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), (j) e k).

Avaliação positiva

- (9) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (10) O custo total estimado do PRR alterado da Irlanda é de 1 163 158 300 EUR. Uma vez que este montante é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Irlanda, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, atribuída ao PRR alterado da Irlanda deve ser de 1 153 797 007 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Irlanda permanece, assim, inalterada.
- (11) A Decisão de Execução (UE) ST 11046/21 INIT; ST 11046/21 ADD 1 do Conselho, de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e

resiliência da Irlanda, deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida Decisão de Execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda é alterada do seguinte modo:

1) «Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Irlanda, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a Irlanda.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*